



Projeto de Lei nº ____/2025
De 29 de maio de 2025
(Autoria do Executivo)

“Dispõe Sobre Autorização do Poder Executivo para Desenvolver Ações e Aporte de Contrapartida Municipal para Implementar o Programa Minha Casa Minha Vida Conforme Disposto na Lei Federal nº 11.977, de 07 de Julho de 2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e Também nas Disposições das Instruções Normativas do Ministério das Cidades, e dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Vilson Biguelini, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a desenvolver todas as ações necessárias para a aquisição, construção ou reforma de unidades habitacionais para atendimento aos munícipes enquadrados na forma da lei, implementada por intermédio do Programa Minha Casa Minha Vida - Modalidades Urbana (PNHU) e Rural PNHR), alocados na Faixa 1 do Programa, conforme disposições da Lei 11.977/2009 e na Lei Federal nº 14.620, de 13 de julho de 2023, e demais Instruções Normativas subsequentes do Ministério das Cidades.

Artigo 2º - Para a implementação do Programa, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Termo de Acordo e Compromisso (TAC) com Instituições Financeiras autorizadas pelo Banco Central do Brasil, inclusive Bancos Digitais Diretos e Indiretos, Sociedades de Crédito Direto, Cooperativas de Crédito e os Agentes Financeiros referidos nos incisos I a XII do art. 8º da Lei 4380, de 21 de agosto de 1964.

§ 1º - As Instituições Financeiras e Agentes Financeiros deverão comprovar que possuem pessoal técnico especializado, próprio ou





terceirizado, nas áreas de engenharia civil, arquitetura, economia, administração, ciências sociais, serviço social, jurídico, entre outros, necessários a boa execução do programa.

§ 2º - O Poder Executivo Municipal poderá celebrar aditamentos ao Termo de Acordo e Compromisso, de que trata este artigo, os quais deverão ter por objeto ajustes e adequações direcionadas para a consecução das finalidades do programa.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal poderá também desenvolver outras ações complementares para estimular o Programa nas áreas rurais e urbanas.

Artigo 3º - O Poder Executivo Municipal fará a doação dos lotes de terrenos de sua propriedade aos beneficiários selecionados conforme o disposto na Legislação Federal que normatiza o PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 e em conformidade com os requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente.

§ 1º - As áreas e terrenos a serem utilizados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1 - Modalidades Urbana (PNHU) deverão integrar a área urbana ou de expansão urbana do município, observado e em conformidade com Plano Diretor Municipal.

§ 2º - As áreas e terrenos deverão contar com a infraestrutura básica necessária, de acordo com as posturas municipais, regramentos do Ministério das Cidades e em conformidade com políticas habitacionais de interesse social.

§ 3º - O Poder Executivo Municipal será responsável por acionar as concessionárias e as permissionárias de serviços de água e esgoto, energia elétrica, telefonia, internet, televisão e outras, para executarem os serviços necessários para complementação da infraestrutura básica necessária, observados os parágrafos 1º e 2º do Artigo 13 da Lei Federal 14.620, de 13 de Julho de 2023. Tais serviços deverão estar disponíveis na entrega das casas aos beneficiários das unidades habitacionais do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Faixa 1.

Artigo 4º - Os projetos de habitação popular serão desenvolvidos mediante planejamento global, podendo envolver as Secretarias Estaduais ou Municipais de Habitação, Serviços Sociais, Obras,





Planejamento, Fazenda e Desenvolvimento, além de Autarquias e/ou Companhias Municipais de Habitação.

Artigo 5º - Só poderão ser beneficiados no PROGRAMA MINHA CASA MINHA

VIDA - Faixa 1, pessoas ou famílias que atendam ao estabelecido no referido programa e atendam aos requisitos estabelecidos pela Política Municipal de Habitação vigente, com prioridade para as famílias de maior vulnerabilidade social.

§ 1º - O beneficiário não poderá ser proprietário de imóvel residencial e nem detentor de financiamento ativo no SFH, em qualquer parte do País, assim como obrigatoriamente deva ser comprovado que reside no Município há pelo menos cinco anos.

§ 2º - O contrato de beneficiário será celebrado preferencialmente em nome da mulher, idoso ou pessoa portadora de deficiência física.

Artigo 6º - O Poder Executivo Municipal aportará recursos do PMCMV exclusivamente aos beneficiários selecionados que compõem a Faixa 1 do Programa, em bens e serviços economicamente mensuráveis, visando a complementação dos recursos necessários à construção da infraestrutura dos empreendimentos e das unidades habitacionais.

Artigo 7º - Na implementação do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA Faixa 1, fica avençado que:

- I. Os beneficiários ficarão isentos do pagamento do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano, durante o período de construção das unidades e também durante o período dos encargos por estes pagos, se o Município exigir o ressarcimento dos beneficiários.
- II. As unidades habitacionais que serão construídas ficarão isentas do pagamento do alvará de construção, do habite-se e do ISSQN incidente sobre as mesmas;
- III. Ficará assegurada a isenção permanente e incondicional do Imposto sobre a
- IV. Transmissão de Bens Imóveis e do Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que têm como fato gerador a transferência das unidades imobiliárias ofertadas no citado Programa.

Artigo 8º - As despesas com a execução da presente lei, de responsabilidade do Município, correrão por conta da dotação



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

orçamentária vigente na Lei Orçamentária Anual do ano em que ocorrer o evento, suplementadas se necessário.

Artigo 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal de Canarana - MT, 29 de maio de 2025.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal





Mensagem ao Legislativo

Projeto de Lei n.º _____ 2025

De 29 de maio de 2025

Senhor Presidente,
Senhoras e senhores vereadores,

Ao cumprimentá-los, nos reportamos para enviarmos a justificativa ao presente projeto de lei que "Autoriza o Poder Executivo a desenvolver ações e aporte de Contrapartida Municipal para implementar o Programa Minha Casa Minha Vida para Município com até 80.000 habitantes, e ao Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS para municípios com até 50.000 habitantes, conforme disposto na Lei no 14.620, de 13 de Julho de 2023, Lei no 11.977, de 07 de Julho de 2009 e Portarias no 725 de 05 de Junho de 2023, nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 e nº 1.537, de 30 de novembro de 2023, e ainda nas disposições das instruções normativas do Ministério das Cidades, e dá outras providências", com o objetivo de proporcionar, por meio de subsídios, o acesso de famílias à moradia.

Considerando a existência de um grande número de famílias, com renda mensal inferior à dois salários mínimos, vivendo em moradias inadequadas, improvisadas, insalubres ou dispendendo de custo excessivo de aluguel, é de fundamental importância, a implantação e participação de programa habitacional, promovendo a redução do déficit habitacional, para famílias de baixa renda, proporcionada melhoria da qualidade de vida, saúde e bem estar da população.

Em parceria com o setor público, sob a forma de recursos financeiros, bens ou serviços, e contribuições fiscais o Programa Minha Casa, Minha Vida, poderá viabilizar a produção de empreendimento ou construção de unidades habitacionais para famílias de baixa renda e, além disso, contribuir para a geração de emprego e renda no município e região.

Considerando que a Lei Federal nº 14.620 de 13 de julho de 2023, Lei no 11.977 de 07 de Julho de 2009 e Portarias no 725 de 05 de Junho de 2023, nº 1.416, de 6 de novembro de 2023 e nº 1.537, de 30 de novembro de 2023, vislumbram a possibilidade de atendimento de nossas demandas habitacionais, justificamos o encaminhamento do referente





ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA DE CANARANA
CNPJ 15.023.922/0001-91

Projeto de Lei, para que possamos buscar alternativas de atendimento de famílias que vivem em situação precária de habitabilidade em nosso município.

Atenciosamente,

Paço Municipal de Canarana - MT, 29 de maio de 2025.

VILSON BIGUELINI
Prefeito Municipal

